

Ofício Nº 201/2020 - CAE/SME

Sobral, 12 de maio de 2020

Ilmo. Sr.:

**Francisco Herbert Lima Vasconcelos**  
Secretário Municipal da Educação

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para aquisições de gêneros alimentícios I (biscoito doce, farinha de milho, leite em pó e sardinha), para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE. O valor médio desse processo importa no valor de R\$ 2.431.620,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e vinte reais), a partir de três propostas de mercado. A aquisição é justificada pelos motivos anexo.

**OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):**

Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios I (biscoito doce, farinha de milho, leite em pó e sardinha), para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Atenciosamente,

**ROBERTA PONTE FONTELES**  
Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME

PEDIDO DEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Francisco Herbert Lima Vasconcelos**  
Secretário Municipal da Educação

PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Francisco Herbert Lima Vasconcelos**  
Secretário Municipal da Educação

## ANEXO DO OFÍCIO Nº 201/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

### JUSTIFICATIVA

A Célula da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação vem, por meio deste, JUSTIFICAR a solicitação da abertura de processo licitatório para o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (biscoito doce, farinha de milho, leite em pó e sardinha), para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, conseqüentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, o PNAE contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilitar o efetivo controle social. Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos alunos da rede Pública Municipal de Sobral, bem como ao cumprimento do que determina a legislação que rege o PNAE.

Uma das medidas é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de garantir o fornecimento da alimentação escolar aos alunos das Creches, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Mais Educação, AEE, PROJOVEM, PBA e Educação de Jovens e Adultos do Município de Sobral, atendendo o que recomenda a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 26 de 17 de junho de 2013 e alterações.

A fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio da alimentação escolar é elaborado por uma equipe de nutricionistas, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a quantidade de calorias necessárias, fazendo com que os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral tenham alimentação adequada para um bom desempenho escolar, fazendo-se necessário, assim, a abertura de processo licitatório para a aquisição de tais itens.

Ademais, é importante mencionar que por conta da pandemia mundial ocasionada pelo novo coronavírus (COVID 19), declarada pela Organização Mundial da Saúde, o Município de Sobral vem adotando diversos mecanismos em combate ao vírus, desde o isolamento social como não disseminação da doença até a entrega de kits de alimentação a todas as famílias dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral.

Tal ação foi prevista no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que declarou “estado de emergência” no âmbito do Município de Sobral, prevendo, em seu art. 7º, parágrafo segundo, a entrega dos kits de alimentação aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Para tanto, a SME exarou a Portaria nº 047/2020 – SME, a qual estabeleceu os critérios para a entrega dos referidos kits, bem como seu respectivo cronograma. Vejamos abaixo a íntegra do instrumento:

Art. 1º. Determinar que o cronograma de entrega dos kits de alimentação escolar e dos kits de higiene (sabão e água sanitária) serão ajustados com a Direção da respectiva unidade escolar.

§ 1º - Cada escola deve ficar apenas com 2 (duas) pessoas para a distribuição dos kits: 1 (uma) merendeira, 1 (um) técnico da escola responsável pela entrega, armazenamento, controle e registro da distribuição dos itens. Essas mercadorias devem ser entregues e distribuídos na entrada da escola;

§ 2º - As entregas dos kits não devem gerar aproximação entre as pessoas, tanto no ato da entrega como em eventuais filas;

§ 3º - Idosos e crianças não podem entrar na escola para receber os kits, devendo estes ficarem na responsabilidade dos seus pais/responsáveis que não estejam no grupo de risco da COVID-19.

§ 4º - Os kits de alimentação escolar e de higiene serão distribuídos no horário de 11h às 14h, por dia e por série, de acordo com o Anexo II deste decreto. Caso a demanda de distribuição seja pequena a direção da escola poderá concentrar a entrega em um único dia, preferencialmente às segundas-feiras de 11 às 14h.

No mesmo sentido, a SME exarou a Portaria nº 052/2020 – SME, a qual ampliou as disposições contidas na Portaria nº 048/2020 – SME. Vejamos a íntegra da Portaria:

Art. 1º. Determinar a entrega, para cada família de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, de forma MENSAL, de 01 (um) kit de alimentação, cujo cronograma de entrega é o estabelecido no Anexo Único desta portaria.

§ 1º – Serão distribuídos os kits de alimentação para 27.000 (vinte e sete mil) famílias de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE;

§ 2º - Cada escola deve ficar apenas com 2 (duas) pessoas para a distribuição dos kits: 1 (uma) merendeira, 1 (um) técnico da escola responsável pela entrega, armazenamento, controle e registro da distribuição dos itens, que deverão ser entregues e distribuídos na entrada da escola;

§ 3º - As entregas dos kits não devem gerar aproximação entre as pessoas, tanto no ato da entrega como em eventuais filas;

§ 4º - Idosos e crianças não podem entrar na escola para receber os kits, devendo estes ficarem na responsabilidade dos seus pais/responsáveis que não estejam no grupo de risco da COVID-19.

§ 5º - Os kits de alimentação escolar e de higiene serão distribuídos no horário de 11h às 14h, por dia e por série, de acordo com o Anexo Único desta portaria. Caso a demanda de distribuição seja pequena a direção da escola poderá concentrar a entrega em um único dia, preferencialmente às segundas-feiras de 11 às 14h.

Com isso, considerando os fatos mencionados, as distribuições de alimentação escolar às famílias dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino garantem benefício à população mais vulnerável e em risco social, já que muitos alunos consideram a merenda escolar a única alimentação do dia, comprovando, assim, o compromisso do Município com a população mais carente.

Importante destacar ainda que a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020 autorizou a utilização dos recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão da situação de emergência. Com os recursos financeiros recebidos, são adquiridos gêneros alimentícios para a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, havendo também o devido acompanhamento pelo CAE.

Com a referida distribuição dos kits às famílias dos alunos, os saldos dos contratos feitos anteriormente diminuiriam drasticamente, obrigando a SME a adotar as providências para licitar os itens necessários para alimentar os alunos e suas famílias.

Pelo exposto, requer que seja realizada a presente aquisição com brevidade máxima possível, para que permita a prestação dos serviços fundamentais para a população.

**ROBERTA PONTE FONTELES**  
Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Célula da Alimentação Escolar da SME.

**2. OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios I (biscoito doce, farinha de milho, leite em pó e sardinha), para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fornecimento POR DEMANDA.

### **3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, conseqüentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, o PNAE contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilitar o efetivo controle social. Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos alunos da rede Pública Municipal de Sobral, bem como ao cumprimento do que determina a legislação que rege o PNAE. Uma das medidas é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de garantir o fornecimento da alimentação escolar aos alunos das Creches, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Mais Educação, AEE, PROJOVEM, PBA e Educação de Jovens e Adultos do Município de Sobral, atendendo o que recomenda a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 26 de 17 de junho de 2013 e alterações. A fim de oferecer uma refeição de qualidade, o cardápio da alimentação escolar é elaborado por uma equipe de nutricionistas, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a quantidade de calorias necessárias, fazendo com que os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral tenham alimentação adequada para um bom desempenho escolar, fazendo-se necessário, assim, a abertura de processo licitatório para a aquisição de tais itens. Ademais, é importante mencionar que por conta da pandemia mundial ocasionada pelo novo coronavírus (COVID 19), declarada pela Organização Mundial da Saúde, o Município de Sobral vem adotando diversos mecanismos em combate ao vírus, desde o isolamento social como não disseminação da doença até a entrega de kits de alimentação a todas as famílias dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral. Tal ação foi prevista no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que declarou “estado de emergência” no âmbito do Município de Sobral, prevendo, em seu art. 7º, parágrafo segundo, a entrega dos kits de alimentação aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. Para tanto, a SME exarou a Portaria nº 047/2020 – SME, a qual estabeleceu os critérios para a entrega dos referidos kits, bem como seu respectivo cronograma. Com isso, considerando os fatos mencionados, as distribuições de alimentação escolar às famílias dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino garantem benefício à população mais vulnerável e em risco social, já que muitos alunos consideram a merenda escolar a única alimentação do dia, comprovando, assim, o compromisso do Município com a população mais carente. No mesmo sentido, a SME exarou a Portaria nº 052/2020 – SME, a qual ampliou as disposições contidas na Portaria nº 048/2020 – SME. Importante destacar ainda que a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020 autorizou a utilização dos recursos do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão

das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão da situação de emergência. Com os recursos financeiros recebidos, são adquiridos gêneros alimentícios para a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, havendo também o devido acompanhamento pelo CAE. Com a referida distribuição dos kits às famílias dos alunos, os saldos dos contratos feitos anteriormente diminuiriam drasticamente, obrigando a SME a adotar as providências para licitar os itens necessários para alimentar os alunos e suas famílias.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	<b>BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SABOR TRADICIONAL.</b> Complemento: Constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: duplo saco de polietileno atóxica contendo 400g de produto.	PACOTE	121.500
2.	<b>BISCOITO DOCE TIPO MAISENA SABOR TRADICIONAL.</b> Complemento: Constituído de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: duplo saco de polietileno atóxica contendo 400g de produto.	PACOTE	40.500
3.	<b>FARINHA DE MILHO FLOCADA, PACOTE COM 500G.</b> Complemento: Flocão de milho pré-cozido, sem adição de sal. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto.	PACOTE	121.500
4.	<b>FARINHA DE MILHO FLOCADA, PACOTE COM 500G.</b> Complemento: Flocão de milho pré-cozido, sem adição de sal. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto.	PACOTE	40.500
5.	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 200G.</b> Complemento: A embalagem deve conter informações quanto à: quantidade do produto; data de fabricação; prazo de validade; Registro no Órgão competente (SIF); composição nutricional; modo de preparo. Características físicas e de embalagem inalteradas.	PACOTE	121.500
6.	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, EMBALAGEM DE 200G.</b> Complemento: A embalagem deve conter informações quanto à: quantidade do produto; data de fabricação; prazo de validade; Registro no Órgão competente (SIF); composição nutricional; modo de preparo. Características físicas e de embalagem inalteradas.	PACOTE	40.500

7.	<b>SARDINHA EM CONSERVA NO PRÓPRIO SUCO E EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALADA À VÁCUO EM LATA COM TAMPABRE FÁCIL COM PESO LÍQUIDO DE 125G.</b> Complemento: Produto deve seguir a legislação vigente e apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LATA	121.500
8.	<b>SARDINHA EM CONSERVA NO PRÓPRIO SUCO E EM ÓLEO COMESTÍVEL. EMBALADA À VÁCUO EM LATA COM TAMPABRE FÁCIL COM PESO LÍQUIDO DE 125G.</b> Complemento: Produto deve seguir a legislação vigente e apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	LATA	40.500

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. Os itens 2, 4, 6 e 8 são **reservados** às microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso III do art. 48 da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, art. 52 da Lei municipal Nº 1467/2015 e art. 39 do Decreto Municipal 2316/2019.

4.1.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

4.1.2. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.2. Os itens 1, 3, 5 e 7 serão de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

4.3. Especificação Detalhada:

4.3.1. Comum a todos os itens:

4.3.1.1. Os produtos, no ato da entrega no setor da alimentação escolar, após ser encaminhada ordem de compra/empenho, deverão apresentar data de fabricação a partir do mês anterior ao da entrega.

4.4. Das amostras:

4.4.1. As amostras deverão ser encaminhadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no campo de mensagens da plataforma de realização do Pregão, no Setor da Alimentação Escolar da SME, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, CEP: 62033170, em Sobral/CE, no horário de 07h00h às 11h00h e de 13h00h às 17h00h, em dias úteis, para que seja realizada inspeção técnica. As amostras serão submetidas à análise de controle de qualidade pelas nutricionistas e/ou Vigilância Sanitária do Município, portanto, não serão devolvidas.

4.4.1.1. O pregoeiro deverá ser informado da forma de envio das amostras para comprovar os prazos citados neste termo de referência. O exemplo é o código de rastreio do envio da amostra, ou de qualquer outro tipo de identificação que se refira ao envio.

4.4.2. Critérios de aceitação:

4.4.2.1. Serão motivos de desclassificação/desaprovação imediata da amostra: a apresentação de produto que não atenda às especificações e padrões de aceitabilidade contidas no edital; produto com procedência duvidosa; produto sem registro no Ministério da Agricultura ou órgão competente; apresentação de amostra com marca divergente da proposta inicial; apresentação de produto fora do prazo de validade; produto sem rotulagem ou com rotulagem em desacordo com a legislação vigente; produto com embalagem danificada; produto não aprovado pelo controle de qualidade (análise do nutricionista).

4.4.2.2. As amostras dos itens 5 e 6 (leite em pó) deverão vir acompanhadas do laudo de análise laboratorial recente (de até 01 ano) confirmando o quantitativo mínimo de 25 g de proteína, exigência solicitada pela Instrução Normativa nº 11 do Ministério da Agricultura de 09/09/1999 e na embalagem deverá conter número e registro no SIF.

4.4.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.4.4. Na entrega do material, após ser encaminhada ordem de compra/empenho, não poderá haver, de forma alguma, troca do produto por outro de marca diferente da cotada na amostra.

## **5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação - SME, a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

## **6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, CEP: 62033170, em Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de Segunda a Sexta-feira, de 07h00h às 11h00h e de 13h00h às 17h00h.

6.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Educação - SME e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. A contratada deverá enviar os produtos em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens apropriadas ao seu transporte e armazenamento e que confirmam aos produtos a proteção necessária e a preservação da qualidade.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **11. DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Caberá à **Central de Licitações** o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal Nº 2.257/2019.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

13.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

13.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

15.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

15.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

Sobral-CE, 12 de maio de 2020

**ROBERTA PONTE FONTELES**  
Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME

De acordo:

**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
Secretário Municipal da Educação

## **Anexo – Mapa Comparativo (Justificativa de preços)**

1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição dos materiais neste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do Decreto Municipal nº 2316/2019, conforme o artigo 17, e seus incisos, como também, respeitando exigências do DECRETO nº 8.538/2015, devidamente apontados na planilha acima.
2. A consulta foi feita a partir de pesquisa com os fornecedores do mesmo ramo do objeto da contratação, realizada por meio de visita, contato telefônico ou endereço eletrônico, precavendo-se o técnico responsável de registrar a razão social de cada empresa pesquisada, endereço, CNPJ, telefone e/ou e-mail, data, nome de quem prestou a informação, entre outros dados.
3. Informo que o valor de referência adotado foi a média obtidas na pesquisa de preços, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 2316/2019, conforme o artigo 17, § 3º.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição correta dos itens, requeridos pelo setor e com valor usualmente praticado pelo mercado.

Sobral-CE, 12 de maio de 2020

**ROBERTA PONTE FONTELES**  
Gerente da Célula da Alimentação Escolar da SME